



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE 01 REFRIGERADOR PARA A FARMÁCIA
MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, por intermédio da Farmácia Municipal, justifica a necessidade da aquisição emergencial de 01 (um) refrigerador destinado ao armazenamento exclusivo de medicamentos termolábeis, em razão do aumento da demanda de medicamentos recebidos por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

Em 09 de julho de 2026, às 16h30, a Farmácia Municipal recebeu comunicado eletrônico encaminhado pelo Setor de Agendamento e Dispensação da Farmácia do Componente Especializado da SES/MT, por meio do endereço eletrônico agendamento.interior@ses.mt.gov.br, com o assunto “ATENÇÃO – DISPENSAÇÃO PARA DOIS MESES”.

O referido comunicado não apresenta número de identificação formal, razão pela qual é individualizado nos autos por sua data, horário, remetente e assunto, encontrando-se anexada ao processo administrativo a respectiva cópia integral.

Conforme informado pela SES/MT, será implantado o projeto de dispensação de medicamentos para um período inicial de dois meses, com possibilidade de ampliação para até três meses, de acordo com a disponibilidade de estoque, os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, a elegibilidade dos medicamentos e os protocolos clínicos aplicáveis.

A nova estratégia tem por objetivo proporcionar maior comodidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzir a necessidade de deslocamentos mensais até a Farmácia Municipal, assegurar maior continuidade aos tratamentos e otimizar o atendimento farmacêutico. Contudo, essa mudança acarretará aumento significativo no volume de medicamentos encaminhados e mantidos simultaneamente no Município, incluindo medicamentos termolábeis que necessitam de armazenamento sob temperatura controlada, em observância às condições de conservação estabelecidas pelos respectivos fabricantes e às boas práticas de armazenamento de medicamentos.

Até o recebimento do comunicado, o fluxo regular de abastecimento e dispensação permitia que a Farmácia Municipal organizasse os medicamentos termolábeis dentro da capacidade de refrigeração então disponível. Com a implantação da dispensação para períodos de dois ou três meses, haverá aumento do quantitativo de medicamentos recebidos e armazenados simultaneamente, tornando insuficiente a estrutura atualmente existente.



Após o recebimento do comunicado da SES/MT, a equipe responsável pela Farmácia Municipal realizou levantamento da demanda, avaliação da capacidade de armazenamento existente e verificação das condições necessárias ao adequado acondicionamento dos novos quantitativos. Nessa avaliação, constatou-se que a Farmácia Municipal não dispõe de capacidade de refrigeração suficiente para acomodar, de maneira segura e organizada, o estoque adicional previsto.

A insuficiência da capacidade de armazenamento refrigerado compromete a adequada organização dos medicamentos e a circulação interna do ar, representando risco concreto à manutenção da cadeia de frio. Essa situação poderá ocasionar variações de temperatura, alterações das características físico-químicas dos medicamentos, perda de estabilidade e eficácia terapêutica, inutilização e descarte dos produtos, prejuízo ao erário e comprometimento da segurança dos usuários que dependem desses medicamentos para a continuidade de seus tratamentos.

A urgência administrativa decorre, portanto, de fato superveniente conhecido pela Administração em 09 de julho de 2026, quando a SES/MT comunicou a implantação da nova sistemática de dispensação. A partir do recebimento desse comunicado, foram adotadas as seguintes providências:

I – Análise do impacto da nova sistemática sobre o volume de medicamentos a ser recebido e armazenado pela Farmácia Municipal;

II – Avaliação da capacidade de refrigeração atualmente disponível;

III – constatação da insuficiência da estrutura existente para acomodar o volume adicional de medicamentos termolábeis;

IV – Verificação da inexistência de equipamento ocioso ou de solução provisória tecnicamente adequada para atender à nova demanda; e

V – Início das providências administrativas necessárias à aquisição de equipamento adicional.

A Farmácia Municipal não dispõe de outro equipamento ocioso e adequado que possa ser remanejado para absorver imediatamente o volume adicional. Também não se mostra tecnicamente segura a manutenção provisória desses medicamentos em temperatura ambiente ou em equipamento sobrecarregado, pois os produtos termolábeis devem permanecer sob as condições de conservação indicadas pelos fabricantes desde o momento de seu recebimento.

Da mesma forma, o adiamento ou o fracionamento das remessas não depende exclusivamente da Administração Municipal, uma vez que o abastecimento e a definição dos medicamentos elegíveis

para a dispensação ampliada são estabelecidos pelo CEAf/SES-MT, conforme disponibilidade de estoque e critérios técnicos próprios.

Nesse contexto, aguardar o prazo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário poderá deixar a Farmácia Municipal sem capacidade adequada para receber e armazenar os novos quantitativos, expondo os medicamentos, os usuários do SUS e o patrimônio público a risco concreto. A urgência não decorre apenas da conveniência de ampliar a estrutura existente, mas da necessidade de disponibilizar capacidade adicional de refrigeração antes do recebimento e armazenamento do volume ampliado de medicamentos termolábeis.

Após o levantamento da demanda e a avaliação da capacidade necessária ao adequado acondicionamento dos medicamentos, constatou-se a necessidade de aquisição de 01 (um) refrigerador de grande capacidade, com espaço útil refrigerado suficiente para absorver o volume adicional estimado e permitir a organização dos produtos e a adequada circulação interna do ar.

A capacidade foi definida a partir da necessidade de armazenamento refrigerado identificada pela Farmácia Municipal. A indicação inicial de equipamento com capacidade total aproximada de 591 litros decorreu da pesquisa de soluções disponíveis no mercado e serviu como referência para o dimensionamento da necessidade, não representando exigência de marca ou modelo específico. Para ampliar a competitividade, poderão ser aceitos equipamentos de outros fabricantes e capacidades totais distintas, desde que possuam capacidade útil do compartimento refrigerado suficiente para atender à demanda e cumpram os requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência.

A aquisição do equipamento é indispensável para:

- ampliar a capacidade de armazenamento refrigerado da Farmácia Municipal;
- garantir a conservação adequada dos medicamentos termolábeis;
- manter a cadeia de frio e as condições de conservação estabelecidas pelos fabricantes;
- assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança dos medicamentos disponibilizados aos usuários do SUS;
- atender à nova demanda decorrente da ampliação do período de dispensação dos medicamentos do CEAf;
- evitar perdas de medicamentos e prejuízos ao erário decorrentes de armazenamento inadequado; e

- assegurar a continuidade dos tratamentos e dos serviços de assistência farmacêutica prestados à população.

A aquisição está limitada a 01 (uma) unidade, quantitativo mínimo, adequado e suficiente para ampliar a capacidade de armazenamento e afastar o risco identificado. Não se pretende formar estoque de equipamentos nem atender a uma necessidade futura ou genérica, mas suprir exclusivamente a insuficiência de refrigeração decorrente da nova sistemática de dispensação comunicada pela SES/MT.

Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ao erário e comprometer a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A utilização da contratação emergencial não afasta a obrigação de comprovar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, justificar a escolha do fornecedor, verificar a disponibilidade imediata do produto e instruir o procedimento com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a aquisição contribuirá diretamente para o fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, garantindo condições adequadas de armazenamento, segurança na conservação dos medicamentos e continuidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição emergencial e imediata de 01 (um) refrigerador novo, de grande capacidade, com alimentação elétrica compatível com a estrutura disponível na Farmácia Municipal e capacidade útil refrigerada suficiente para o armazenamento dos medicamentos termolábeis, conforme requisitos de desempenho e funcionalidade detalhados no Termo de Referência.



O equipamento deverá ser capaz de atender à necessidade identificada, assegurar a adequada organização e circulação interna do ar e preservar as condições de temperatura estabelecidas pelos fabricantes dos medicamentos, admitindo-se qualquer marca ou modelo que comprove o atendimento integral às especificações técnicas, sem restrição indevida à competitividade.

Cláudia/MT, 24 de julho de 2026.

Adriana Bilieri

Responsável pela Farmácia Municipal

Marileide de Lourdes Z. V. Magalhães

Secretária Municipal de Saúde